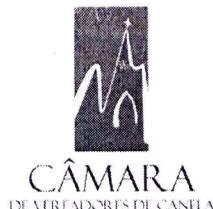


[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

ON

Código do Documento: **P69d8d4d70c65f495ed3d1229032be829K15217**

Tipo de  
Proposição:  
**Projeto de Lei**

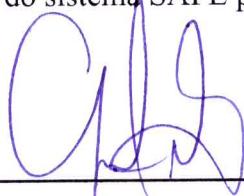
Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:  
**poderexecutivo**

Descrição: **Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provimento dos aposentados e pensionistas.**

Data de Envio:  
**20/01/2025  
11:05:07**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Poder Executivo - Poder Executivo







Ofício SMGP/REDOF nº 001-81/2025.

Canela, 20 de janeiro de 2025.

AO  
EXMO. SENHOR  
FELIPE CAPUTO TAULOIS  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 001/2025.

CESSÃO EXOBACOMUNICAÇÃO  
Canela, 22/01/25  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
  
Secretário

Senhor Presidente.

Encaminhamos-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 001, de 20 de janeiro de 2025, o qual *"Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas."*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual aos servidores municipais do Município de Canela, em razão da perda do poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário, cumprindo como data base do ano de 2025.

Tal propositura está amparada no inciso X, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal de Canela, bem como, disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. *In verbis:*

*"Lei Orgânica Municipal de Canela*

*Art. 79. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)*

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices  
(...)*

*Constituição Federal*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)*

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,*





*observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;  
(...)"*

Importante destacar, que o Município concederá revisão geral anual no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os valores de vencimentos dos cargos e das funções gratificadas, gratificação de função de membro do Controle Interno, dos contratos administrativos de serviço temporário e sobre os complementos de proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bem como sobre o valor da bolsa-auxílio aos estagiários e auxílio-transporte aos estagiários, acompanhando assim as perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2024.

Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024, a qual “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025*”, bem como na Lei Municipal nº 4.964, de 13 dezembro de 2024, a qual “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2025*”.

Nestes termos e mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Gilberto da Conceição Cesar  
Prefeito Municipal





CANELA - RS

CIDADE DAS HORTENSIAS

Município de Canela :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	7,89%	10,00%	5,50%	4,00%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	0,70%	1,00%	1,30%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	7,89%	10,00%	5,50%	1,0%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,95%	4,10%	-0,49%	2,52%	2,04%	1,35%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	10,17%	24,90%	16,42%	21,17%	21,17%	21,17%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	12,00%	16,60%	11,90%	6,24%	6,24%	6,24%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	12,00%	16,60%	11,90%	6,24%	6,24%	6,24%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	27,53%	31,59%	15,39%	24,83%	23,94%	21,39%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,25%	9,25%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,95	5,20	9,00%	5,05	5,05	5,05

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Município de Canela :  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	7,89%	10,00%	5,50%	4,20%	4,20%	4,20%
VARIAÇÃO DO PIB	0,70%	1,00%	1,30%	2,43%	2,43%	2,43%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	7,89%	10,00%	5,50%	1,0%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,95%	4,10%	6,19%	4,75%	2,52%	2,52%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	10,17%	24,90%	16,42%	20,89%	20,89%	20,89%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	12,00%	16,60%	11,90%	11,13%	11,13%	11,13%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	12,00%	16,60%	11,90%	11,13%	11,13%	11,13%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	27,53%	31,59%	12,06%	23,73%	24,83%	24,83%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,25%	9,25%	10,00%	10,50%	10,50%	10,50%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,95	5,20	9,00%	5,05	5,05	5,05

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)





Geral Secretarias

QUADRO 1 RESUMO GERAL DE PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL PARA 2025

SECRETARIA	EFEITOS	CONTR. TEMP.	CSS	AG. FOLHADO	BENS 21/23%	PHEM. ASST.	DEPEN. PESSOAL	AUX. ALIM.	AUX. TRANSP.	BOLSA+AUX TRANS.
SMTIC	1.177.324,67	-	61.080,99	159.580,00	422.185,45	41.253,14	129.633,85	62.339,44	57.784,61	57.784,61
SINDE	3.681.771,34	-	1.104.798,36	199.864,00	1.259.727,52	72.110,19	333.329,47	169.527,95	57.784,61	57.784,61
SINDCOM	1.914.980,27	718.986,00	887.187,42	199.980,00	742.459,37	67.058,27	240.743,00	115.216,10	77.058,08	77.058,08
SIMAU	2.650.282,39	302.317,14	860.516,43	199.980,00	844.516,59	93.389,61	234.570,11	112.261,84	57.784,61	57.784,61
SMPG	2.433.445,52	-	854.894,68	199.980,00	846.895,68	94.170,59	236.270,89	296.289,08	161.864,43	77.058,68
SINRDM	2.429.811,08	321.159,38	1.222.302,50	199.980,00	860.763,75	87.203,59	237.273,96	370.273,85	177.255,54	19.264,87
SINER	41.423.303,49	-	781.596,24	199.980,00	9.922.269,93	1.651.187,90	23.942.661,68	2.416.384,48	1.745.261,07	173.382,03
SINS	18.343.203,21	903.515,18	1.789.288,36	199.980,00	4.207.524,51	653.417,32	203.200,64	1.222.233,11	584.045,28	98.823,25
SINTERS	4.000.627,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Economia Tributar	341.809,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SMTF	2.330.106,21	-	421.156,59	199.866,00	638.708,19	81.533,72	172.841,13	82.719,25	19.264,87	19.264,87
GABORUNNIVERSITATIS	1.159.671,33	-	1.423.648,37	565.653,35	152.182,07	42.550,50	200.200,29	154.324,44	73.856,48	385.293,40
SQDRV	2.743.563,67	-	1.009.644,10	199.860,00	173.557,39	78.507,86	203.750,02	203.750,02	67.428,56	58.510,34
TOTAL	64.461.501,18	2.253.367,00	19.747.814,80	2.552.153,59	19.510.927,52	2.754.411,69	122.391.794,78	6.174.440,73	1.059.896,86	1.059.896,86

PASEP/H-1% SOBRE RECEITA REALIZADA  
\* INPA, PIBIC, Vee e 10 Secretarias Municipais

DOP-05 DE SETEMBRO DE 2024

Observações:

1. Para o cálculo da soma dos salários e cargos em comissão, foi tomado por base a base de pagamento mensal.

1.1 Os salários, calculados por 13,33, Obr. Econômica Trabalhista, o valor mensal foi multiplicado por 13,33 e posteriormente dividido por 13,33, concedendo 10 férias e Gafie final.

2. Valor mensal de Secretariado multiplicado por 13,33, desde 2019 pagamentos de Gafie final e 13 de férias, que permanecem juntas. O valor mensal do PIBIC e Vee - PIBIC é também feito multiplicado por 13,33 concedendo 10 férias e Gafie final.

3. Com relação ao INSS Patronal (21,234%), injuaramos novo percentual do FAP, para 2025, a ser liberado em outubro, bem como a definição sobre o percentual de CPI (abaixo de 20%).

4. O percentual de entrega das Comissões Técnicas é calculado como 20%.

5. A remuneração a título de servidores em Licença para Treinamento do Sindicato ou retorno da Licença para Treinar de Interesses Particulares ou consulentes, bem como ampliação do serviço permanentemente, incremento de cargos em comissão, etc. podem alterar assimas previsões de gastos.

6. Os valores estimados para pagamento da Primeira Assistência, abençoado o devidamente pelo Prefeito, foram distribuídos entre as Secretarias, de acordo com a ordem cronológica de pedidos, até o limite do valor.

7. Dem estudo ao Anexo AnexoB, a previsão já faz com antecedência número para 2025, apesar de para 21 dias úteis mensais.

8. Nos cálculos referente a revisão geral anual ficou previsto acréscimo de 5% de previsão da IPCA 2024, visto que esse índice está previsto para fechamento de 2024 no mínimo em 4,25%.

9. Ajustamento percentual de 1% nos serviços adquiridos, devido ao crescimento populacional.

D.G.P.  
Fis.  
Rub: 882  
Secretaria Municipal de Canelas





Geral Secretarias

Quadro 2. Novos servidores 2015

			AUX. ALIM.	AUX. TRANSPORTE	TOTAL	TOTAL (quadro atual e admissões)
Nova Servidores 2015						
Bônus de Concessão						
BRIN	03.765,98	13.542,64	10.101,11	4.834,41	92.241,50	R\$ 2.253.148,51
SARIE	00	00	00	00	00	R\$ 6.572.940,00
SABESCH	64.822,46	20.984,79	6.734,37	3.222,83	179.783,67	R\$ 4.889.935,59
SABROSC	327.682,25	69.226,99	26.895,73	12.851,31	432.227,54	R\$ 1.515.784,07
SACOP	00	00	00	00	00	R\$ 5.442.455,66
SABOSA	14.129,41	29.966,79	18.161,66	7.251,39	193.983,27	R\$ 5.943.624,57
SABEL	786.127,30	162.868,37	10.532,81	64.933,70	1.095.562,18	R\$ 44.677.246,61
SABES	967.284,37	266.394,44	127.947,23	61.233,73	1.301.624,87	R\$ 25.642.225,95
SABITROS	00	00	00	00	00	R\$ 4.000.627,04
Salário Tabelar	56	56	56	56	56	R\$ 11.111,61
SATIF	27.500,00	5.939,78	22.222,11	9.855,49	53.215,32	R\$ 3.887.810,45
SATPOWERS	00	00	00	00	00	R\$ 2.915.564,00
SOGOV	142.680,11	31.077,96	13.345,90	5.908,52	198.113,55	R\$ 4.000.971,46
	2.531.937,53	538.776,15	321.271,25	110.694,19	3.394.329,11	R\$ 137.656.856,41

D.G.P.  
Departamento de Gestão  
Fis - S  
RNU: 882  
Prefeitura Municipal de Canela





Fis - 26



Canela/RS, em 15 de janeiro de 2025.

### DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, **referente ao reajuste de 4,83% dos vencimentos dos servidores**, declaro o que segue:

Para o referido projeto de lei de reajuste de remuneração de pessoal, informamos que possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei nº 4965/2024 (Lei Orçamentária para 2025)**, na qual foi fixado nas despesas 5% para a devida cobertura. Sendo que as essas despesas deverão correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na legislação orçamentária.

Atenciosamente,

  
Neusa Piacentini  
Contadora  
CRC: 068.065/0-2

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95680-000 Fone: 054 3282-5103

1





PROJETO DE LEI Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas.

Art. 1º Concede a revisão geral anual, prevista no artigo 79, X, da Lei Orgânica Municipal, pela aplicação do índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os valores de vencimentos dos cargos e das funções gratificadas, gratificação de função de membro do Controle Interno, dos contratos administrativos de serviço temporário e sobre os complementos de proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bem como sobre o valor da bolsa-auxílio aos estagiários e auxílio-transporte aos estagiários

Parágrafo único. O índice que trata *caput* será aplicado sobre o valor que vigorava em dezembro de 2024.

Art. 2º A revisão anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2024, conforme o índice IPCA.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2025, passa para R\$ 1.624,61 (um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) o valor do menor vencimento do Município de Canela.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cesar  
Prefeito Municipal





Processo: 2025/12

Data Abertura.....: 20/01/2025 Hora Abertura: 13:05:07 Data Previsão: 22/01/2025  
Tipo de Processo....: 16 Ofício do Poder Executivo  
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência  
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 1  
Canal de Abertura: 1 Presencial  
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela  
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio  
Cidade.....: Canela - RS  
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85  
Bairro...: Centro  
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100  
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela  
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio  
Cidade.....: Canela - RS  
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85  
Bairro...: Centro  
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100  
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 05-081/2025 - SMGP/REDOF

Convoca Sessão Extraordinária.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 21BE56

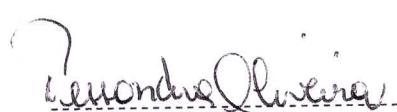
ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado  
Situação.: Recebido Encaminhamento: 20/01/2025

DESTINO

Orgão....: 2 Bancadas e Gabinetes  
Setor....: 1 Gabinete da Presidência  
Seção....:

Prefeitura Municipal de Canela  
REQUERENTE

  
Nessandra de Oliveira

Nessandra de Oliveira  
ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

Para consultar o andamento deste processo acesse:  
[www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br) / Serviços Online / Consulta Individual de Processos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 05-081/2025

Canela, 20 de janeiro de 2025.

Ao  
**EXMO. SENHOR**  
**FELIPE CAPUTO TAULOIS**  
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Assunto: Convoca Sessão Extraordinária.**

Senhor Presidente.

Vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a realização de **Sessão Extraordinária**, nos termos do §1º do art. 10 do *Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela*, para fins de apreciação e votação dos seguintes Projetos de Leis:

**I – PLO nº 01/2025** - “Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas.”

**II – PLO nº 02/2025** – “Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”

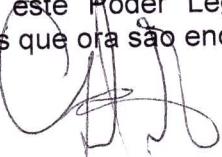
**III – PLO nº 03/2025** - “Adita número de vaga para Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.”

**IV – PLO nº 04/2025** - Adita número de vagas às Funções Públicas de Monitor e de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023.

Ainda, se possível, solicitamos que a Sessão Extraordinária ocorra **no dia 22 de janeiro de 2024.**

Desta forma, rogamos a este Poder Legislativo que, em caráter extraordinário, apreciem, votem e aprovem os projetos que ora são encaminhados.

Atenciosamente,

  
Gilberto da Conceito Cesar  
Prefeito Municipal





## PARECER JURÍDICO Nº 03/2025

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

### REFERÊNCIA: PLO 01/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei:** “Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas”.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo municipal traz a presente proposição, firmada na Lei Orgânica do Município, Art. 79, além do embasamento no Art. 37 da CF/88, aplicando o percentual de 4,38%.

Portanto, o Projeto de Lei nº 01/2025 propõe uma revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, incluindo diversas categorias como Conselheiros Tutelares, estagiários, aposentados, pensionistas do Município de Canela.

O objetivo da revisão é ajustar os salários em relação à perda do poder aquisitivo devido à inflação, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

Este projeto está alinhado com o artigo 79, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Canela e com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Ambos estabelecem a necessidade de uma lei específica para fixar ou alterar a remuneração dos servidores públicos, assegurando a revisão geral anual.

O projeto detalha os seguintes pontos:

**Revisão de Vencimentos:** Aplicação de um aumento de 4,83% sobre os vencimentos dos servidores, incluindo gratificações, contratos temporários e complementos de proventos de aposentados e pensionistas do Executivo e Legislativo. Também abrange subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários.

**Base de Cálculo:** Os índices serão aplicados sobre os valores vigentes em dezembro de 2024.

**Período de Referência:** A revisão corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2024, baseando-se no índice IPCA.

**Ajuste do Menor Vencimento:** Estabelecimento de R\$ 1.624,21 como o menor





vencimento no Município a partir de 1º de janeiro de 2025.

O § 1º do art. 33 da Constituição Estadual é explícito ao dizer que a iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, que, no caso, em âmbito local, é o Prefeito. Nesse sentido, ademais, a posição do Tribunal de Justiça do Estado do RS, em decisão acerca do tema:

RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PODER EXECUTIVO. REAJUSTE GERAL ANUAL. OMISSÃO LEGISLATIVA. ADIN Nº 2481-7/RS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 339 DA SÚMULA DO STF. Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a fixação ou a alteração de remuneração de servidor público ou do subsídio de que trata o artigo 39, §4º, do texto constitucional, deve ser fixada por Lei, observada a iniciativa privativa em cada caso, salvo a Revisão Geral Anual, que ocorrerá sempre na mesma data e sem distinção de índices. Todavia, segundo o ordenamento constitucional pátrio, a Revisão Geral Anual deve ser deflagrada por lei específica de iniciativa do Poder Executivo (Art. 61, § 1º, inc. II, alínea a, da CF), editada exclusivamente para tal fim, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal. No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, contudo, não houve lei específica de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que ensejou o ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direita de Inconstitucionalidade, tombada sob o nº 2.481/RS, julgada parcialmente procedente, apenas para reconhecer a mora do Chefe do Poder Executivo local. [...] Precedentes específicos. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Civil Nº 71007676133, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em 27/06/2018)

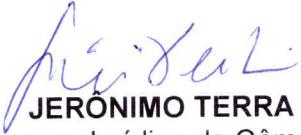
Trata-se de competência constitucional irrenunciável, com elemento de vinculação. Assim, a regra de competência contempla ao Prefeito a iniciativa do processo legislativo para a concessão da revisão geral anual a todos (servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo e agentes políticos do Município), com a indicação do índice oficial a ser considerado - este último, escolhido entre índices de mediação oficial de inflação existentes, por exemplo, INPC, IPCA, etc.

Nesse sentido, o projeto de lei nº 1, de 2025, de autoria do Prefeito, encontra-se adequado, vez que concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas.

O percentual do reajuste previsto no art. 1º da proposição é o correspondente a 4,83% calculado com base no IPCA, mesmo índice aplicado nos anos anteriores.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1 de 2025, cabendo aos Edis a deliberação sobre o assunto.

Canela, RS, 21 de janeiro de 2025.

  
JÉRÔNIMO TERRA ROLIM  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 70.491





CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO: CCJR

PLO N° 01 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 20/01/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

### SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

---

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

### PARECER DA COMISSÃO:

Aptos para votações

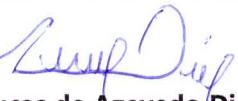
---

---

---

---

---

  
Lucas de Azevedo Dias

  
João Alessandro Port Silveira

  
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /





Parecer Nº: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO: COFT

PLO N° 01 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 20/09/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

### PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

### SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Retaçao Adir

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

### PARECER DA COMISSÃO:

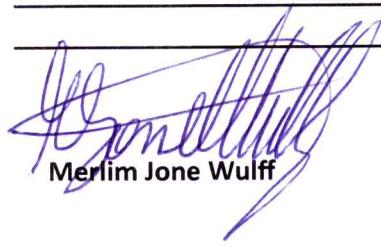
Opto a votação

---

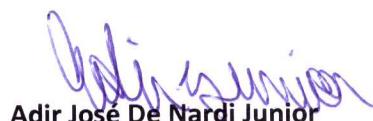
---

---

---

  
Merlim Jone Wulff

  
Roberto Mauro Grulke

  
Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /





CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

COMISSÃO: CDES

PLO N° 01 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 20/01/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>	<b>DATA DA ENTREGA:</b>
<b>PARECER:</b>	

## **SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

---

<b>Emenda n°.: </b>	<b>Data:</b>	<b>Entregue ( )sim ( ) não</b>
<b>Emenda n°.: </b>	<b>Data:</b>	<b>Entregue ( )sim ( ) não</b>

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Apple tree borer

~~✓ No~~ ~~✓ 11/12~~

Leandro Gralha da Silva

**Graziela Krise Hoffmann**

**Antônio Carlos dos Santos**

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



## ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2025

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir Denardi e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação (“COFT”), tendo deliberado e decidido, por unanimidade, a eleição do Vereador Roberto Mauro Grulke para o cargo de Presidente da Comissão. O eleito assumirá suas funções imediatamente, comprometendo-se a conduzir os trabalhos da comissão conforme suas atribuições regimentais.

Após, os membros passaram a para discutir e deliberar sobre os seguintes Projetos de Lei:

**PLO 01/2025** - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Adir Denardi, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 02/2025** - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**Substitutivo PLO 03/2025** - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita número de vaga para Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 04/2025** - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita número de vagas às Funções Públicas de Monitor e de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Adir Denardi, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela



deliberação de mérito em plenário.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



**Roberto Mauro Grulke**  
Presidente  
Ver. MDB



**Adir Denardi**  
Ver. PSDB



**Merlin Jone Wulff**  
Ver. PSD

## ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2025

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social (“CDES”), tendo deliberado e decidido, por unanimidade, a eleição da Vereadora Graziela Hoffmann para o cargo de Presidente da Comissão. A eleita assumirá suas funções imediatamente, comprometendo-se a conduzir os trabalhos da comissão conforme suas atribuições regimentais.

Após, os membros passaram a para discutir e deliberar sobre os seguintes Projetos de Lei:

**PLO 01/2025** - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 02/2025** - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**Substitutivo PLO 03/2025** - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita número de vaga para Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha da Silva, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 04/2025** - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita número de vagas às Funções Públicas de Monitor e de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade,



manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



**Graziela Hoffmann**  
Presidente  
Ver. PDT



**Antônio Carlos dos Santos**  
Ver. MDB



**Leandro Gralha da Silva**  
Ver. MDB



## ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2025

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues e João Alessandro Port Silveira, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação (“CCJ-R”), para discutir e deliberar sobre os seguintes Projetos de Lei:

**PLO 01/2025** - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provimento dos aposentados e pensionistas.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador João Alessandro Port Silveira, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 02/2025** - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Lucas de Azevedo Dias, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**Substitutivo PLO 03/2025** - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita número de vaga para Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

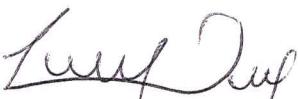
Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 04/2025** - O presente Projeto de Lei Ordinária deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita número de vagas às Funções Públicas de Monitor e de Profissional do Magistério com Habilitação em Educação Infantil, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.819, de 21 de novembro de 2023.* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador João Alessandro Port Silveira, os membros dessa comissão, por unanimidade,

manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Após discussão entre os membros, foi deliberado e decidido, por unanimidade, a eleição do Vereador Lucas de Azevedo Dias para o cargo de Presidente da Comissão. O eleito assumirá suas funções imediatamente, comprometendo-se a conduzir os trabalhos da comissão conforme suas atribuições regimentais.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



**Lucas de Azevedo Dias**  
Presidente  
Ver. PSDB



**João Alessandro Port Silveira**  
Ver. MDB



**Rodrigo Fleig Paludo De Abrantes Rodrigues**  
Ver. PDT